



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FISCALIZAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 04/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

RELATOR: MIRIAM CARNEIRO COSTA

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, com a finalidade de incluir dotação orçamentária destinada à execução de ações voltadas ao fortalecimento do turismo no Município de Alto Alegre do Maranhão.

A presente proposição insere-se na competência regimental desta Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização, nos termos do art. 42, §2º, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, competindo-lhe manifestar-se sobre matérias relativas ao sistema financeiro municipal, operações financeiras e de crédito, bem como quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição.

2. ANÁLISE

2.1 Constitucionalidade e Competência

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo quando se trata de matéria orçamentária, o que foi devidamente observado.

2.2 Legalidade Orçamentária (Lei nº 4.320/1964)

O Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

- Art. 41, inciso II: classificação adequada como crédito adicional especial, destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual;
- Art. 42: existência de prévia autorização legislativa;
- Art. 43: indicação da fonte de recursos, consistente em transferência voluntária oriunda do Ministério do Turismo, por meio de convênio formalmente pactuado.

Verifica-se, ainda, que o projeto apresenta os elementos essenciais da dotação orçamentária, tais como unidade administrativa, ação governamental, elemento de despesa, fonte de recursos e valor, atendendo às exigências de transparência e controle da execução orçamentária.

2.3. Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

O projeto prevê autorização para adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, em consonância com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas de finanças públicas.

2.4. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica qualquer irregularidade, considerando que a despesa está vinculada a receita específica decorrente de transferência voluntária;

Dessa forma, a proposição respeita os princípios do equilíbrio fiscal, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.5. Técnica Legislativa

O Projeto de Lei apresenta redação clara, coerente e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não sendo identificados vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

2.6. Mérito Administrativo e Interesse Público

No mérito, a abertura do crédito adicional especial mostra-se medida necessária e oportuna, pois viabiliza a execução de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao fortalecimento do turismo local.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

Tal iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do Município, a geração de emprego e renda, a valorização cultural e ambiental e o fomento às potencialidades turísticas locais.

Ressalta-se que a não aprovação da matéria poderá implicar na impossibilidade de execução dos recursos recebidos, ocasionando prejuízo ao interesse público.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no exercício da competência desta Comissão e após análise dos aspectos constitucionais, legais, orçamentários e administrativos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e por atender ao relevante interesse público municipal.

Submeto o presente voto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, 17 de Março de 2026.


MIRIAM CARNEIRO COSTA

Relator



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização, após análise da matéria, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, acompanhando integralmente o voto do(a) Relator(a), por reconhecerem sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e relevante interesse público.

Eliane de Oliveira

ELIANE SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

Romério Bezerra Lima

ROMÉRIO BEZERRA LIMA

Membro

Miriam Carneiro Costa

MIRIAM CARNEIRO COSTA

Relator



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

MEMORANDO Nº _____/2026

Sala das Comissões, 17 de Março de 2026.

À

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

Assunto: Encaminhamento de Parecer – Projeto de Lei nº 04/2026

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa Legislativa e às deliberações da Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização, encaminhamos a Vossa Excelência o parecer referente ao Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Informamos que, após análise técnica e jurídica, os membros desta Comissão manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria, acompanhando integralmente o voto do Relator.

Diante disso, solicitamos a adoção das providências necessárias para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Atenciosamente, *Eliane Silva de Oliveira*
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

Romério Bezerra Lima
ROMÉRIO BEZERRA LIMA

Membro

Miriam Carneiro Costa
MIRIAM CARNEIRO COSTA

Relator